



PARECER/2023/79

Pedido

1. A Direção-Geral de Saúde solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) que se pronunciasse sobre a introdução de um novo campo no formulário respeitante ao "Atestado Médico de Incapacidade Multiusos".
2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, e com o n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

Análise

3. O presente parecer tem por objeto a alteração ao formulário respeitante ao "Atestado Médico de Incapacidade Multiusos" (doravante, AMIM), concretamente, a constituição de um novo modelo onde se pretende acrescentar um campo adicional em relação ao ora vigente, espaço esse titulado "Observações".
4. A razão primariamente invocada para a necessidade desta alteração vem baseada no facto de terem ocorrido, "...várias informações e reclamações de utentes que, devido à morosidade com que decorreram as respetivas juntas médicas de incapacidade e, bem assim, à disparidade entre a data do diagnóstico no formulário e a data em que deveria ter sido diagnosticada a incapacidade, não puderam obter os benefícios económicos e sociais a que têm direito",
5. pelo que, "com a introdução do novo campo no formulário...", se pretende, desta feita, "...ser possível adicionar informação complementar indo ao encontro do legislador para acautelar a atribuição de benefícios decorrentes da incapacidade dos cidadãos, tendo em atenção que o texto a inserir será restrito a essa informação e deverá respeitar a proteção de dados pessoais".
6. Como bem também nota a Entidade Requerente, o modelo de formulário que consubstancia os dados a introduzir em vista ao AMIM foi já objeto de pronúncia por parte desta Comissão, dando corpo ao Parecer/2022/84, de 8 de setembro de 2022.
7. *Brevitatis causa*, aí se fez sublinhado de se estar perante informação relativa à saúde de pessoa singular identificada, integrante da categoria de dados pessoais especialmente protegidos pelo n.º1 do artigo 9.º do



RGPD, pelo que se afigura essencial que naquele atestado apenas constem os dados pessoais de saúde estritamente necessários para os efeitos/fins que legalmente se encontram previstos, em função dos correspondentes benefícios, sempre à luz dos princípios da proporcionalidade e da minimização dos dados pessoais, este consagrado na alínea c) do n.º1 do artigo 5.º do RGPD, o que, de resto, em toda a linha se reitera novamente.

8. Vale isto para dizer que, por si só, e em sentido estrito, a introdução de um novo campo titulado "Observações" não contende com matéria respeitante a dados pessoais e sua proteção, nem, naturalmente, infirma a necessidade de observar os fins e princípios mencionados no artigo anterior.

9. E que, em qualquer caso, a informação a ser incluída nesse novo campo, haverá sempre e imperativamente de encontrar o seu fundamento no número 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96, onde se determina que *"Sempre que a lei faça depender a atribuição de benefícios de determinados requisitos específicos, o atestado médico de incapacidade deve indicar o fim a que se destina e respectivos efeitos e condições legais, bem como a natureza das deficiências e os condicionalismos relevantes para a concessão do benefício."*, restringindo-se a este enquadramento.

10. Todavia, o carácter vago e indeterminado que o termo "Observações" comporta, por não remeter a uma categoria, tipologia ou classificação de dados que aí devam fazer-se constar especialmente e com apoio legal, não permitirá qualquer determinabilidade objetiva da informação que aí possa ser colocada (ou que se pretende que aí seja colocada), antes configurando um espaço em branco a preencher por iniciativa do seu destinatário e, bem assim, dependente de uma interpretação subjetiva, mais ou menos casuística ou sensível à matéria respeitante à proteção de dados pessoais, e que, por ausência de tipificação prévia, poderá levar à introdução de dados pessoais em eventual inobservância daqueles princípios, ou fora das possibilidades legais de tratamento e, por isso, ferido de ilicitude.

11. Ainda que a Entidade Requerente tenha o cuidado - que se louva - de afirmar que "o texto a inserir será restrito a essa informação e deverá respeitar a proteção de dados pessoais", o critério norteador para [essa] informação a incluir vem descrita como "informação complementar indo de encontro ao legislador para acautelar a atribuição de benefícios decorrentes da incapacidade dos cidadãos..." que, mesmo coordenada com a explicação causal de "disparidade entre a data do diagnóstico no formulário e a data em que deveria ter sido diagnosticada a incapacidade", não permite, a ver desta Comissão, concretização suficiente para aferir a qualidade e a natureza da informação a aí incluir, em cotejo com a legislação aplicável respeitante à proteção de dados pessoais, tanto mais relevante quando se trata de dados especialmente protegidos, como mencionado supra.



12. Dito doutro modo, sob a alçada ampla de "observações", nos termos transmitidos, não é possível depreender ou antecipar se a indefinida informação que ali possa vir a ser colocada pode originar, de facto, outros dados pessoais, ou dados pessoais especialmente protegidos,

13. ou se, pelo contrário, poderá antes conter elementos de precisão, complementação, determinação ou outros que, isolada ou conjuntamente, já no AMIM constem, e/ou se tenham entretanto demonstrado necessários ao cumprimento cabal dos fins (também práticos) visados por este atestado,

14. ou, até, elementos a que não seja de atribuir a qualidade de dados pessoais, pelo que queda materialmente impossibilitada, nesta parte, a pronúncia desta Comissão quanto à sua adequação ao regime particular a que os dados pessoais estão sujeitos.

15. De resto, também não consta no modelo de formulário enviado qualquer nota de rodapé esclarecedora/informativa quanto ao sentido da expressão e finalidade do novo campo e sua serventia, ou instrução de preenchimento que auxilie o destinatário a precisar o significado ou a delimitar o sentido que se possa atribuir à polissemia do termo "observações", especificando-se, ainda assim, as informações e dados concretos cujo preenchimento se pretende naquele campo, sempre sob alçada do referido número 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96.

16. Em remate, não se discutindo a necessidade ou bondade da necessidade da alteração do formulário em vista aos melhores resultados propostos, sempre se diga que quando se pretenda justificar ou informar, em função dos fins, a recolha e tratamento de dados pessoais (e mais evidentemente quando especialmente protegidos), deverá a linguagem a adotar ser clara, simples e desejavelmente unívoca - quer no que o legitima e quais os fins que serve, quer no tocante à definição dos dados pessoais (se os houver) a tratar-, por forma a controlar previamente, tanto quanto possível, a natureza, qualidade e quantidade da informação a cuidar, bem como, ao mesmo tempo, a sua adequação aos fins específicos para os quais é recolhida, reduzindo-a ao essencial em razão da causa concreta que justifica o seu tratamento, o que se afigura ainda mais importante quando o campo adicional se destina a ser utilizado por terceiros em relação ao titular dos dados em causa.

Conclusão

17. Com os fundamentos acima expostos, a CNPD recomenda a substituição da expressão "Observações" no campo adicional a incluir no AMIM, por expressão/informação que especifique, de forma clara, simples e unívoca, os dados que ali se pretendam fazer constar, sempre em obediência aos princípios da proporcionalidade e minimização dos dados pessoais e, quando relacionados à saúde de pessoa singular

identificada, tendo em atenção o seu carácter de dados especialmente protegidos, nos termos e garantias previstas no artigo 9.º do RGPD, e limitados aos previstos no número 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96.

Lisboa, 14 de agosto de 2023



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Viegas Velho".

José Viegas Velho (Relator)